

Joinville, 23 de maio de 2018.

**À COMISSÃO TÉCNICA**  
**Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável**

**Assunto:** ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - Coopercargo Cooperativa Dos Transportes De Joinville

**Protocolo nº 57.617/2017**

Prezada Comissão,

Por meio deste expediente apresentamos para protocolo, em atendimento ao solicitado por meio do ofício nº 351/2017, Licença Ambiental de Operação nº 01/2018 - SAMA.UAT do empreendimento denominado Coopercargo - Cooperativa dos Transportadores de Joinville, localizado na Avenida Mississippi, nº 317 - Distrito Industrial, Joinville/SC.

Atenciosamente,



Gilian Rose da Silva  
Bióloga  
CRBio 25.46.9-03D



Camila Cristina Colares  
Engenheira Ambiental  
CREA/SC nº 128218-7

Encaminhamento
Data: 24/5/18
Para: CRISTINA
Ação:
SE acompanhar <input type="checkbox"/>
Prazo Interno: 1/1
SEPUD

P-37258

RECEBEMOS EM:  
24/05/18 9:29  
SEPUD

Rafiane



## Prefeitura de Joinville

### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 1/2018 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até **16/05/2021** totalizando **48 meses**.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

#### **1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO**

Razão Social: Coopercargo Cooperativa dos Transportadores de Joinville

CNPJ: 78.989.431/0001-10

Atividade: Terminal Rodoviário de Carga

CONSEMA nº 98/17: 47.84.00

Telefone: (47) 3425-1807

Endereço: Avenida Mississipi nº 371

Bairro: Zona Industrial Norte

Inscrição Imobiliária: 12.00.21.72.3749

#### **2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Nome: Claudio Beehm Santangelo

Registro Profissional: CREA-SC 004608-1-SC

ART: 6040387-9

#### **3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

A presente Licença Ambiental de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos SEI nº0750934 e SEI nº1849034 autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de *TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS*, contendo 65.950,93 m<sup>2</sup> de área construída, aproximadamente 119.722 m<sup>2</sup> de área útil, instalada em um terreno com 263.138 m<sup>2</sup>, registrado na matrícula de nº 132.821 no CRI da 1ª Circ.

##### **3.1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS**

**3.1.1 Esgoto sanitário:** enviado para onze sistemas composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e caixa de inspeção.

**3.1.2 Caixa de gordura:** recebe o efluente do refeitório.

**3.1.2 Armazenamento de resíduos:**

(1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado.

(2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

(3) Manter Implantadas as ações previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

### 3.2 DO MONITORAMENTO\*

\* A apresentação de comprovantes à SAMA pode ser realizada em periodicidade ANUAL, independente da frequência do monitoramento.

#### 3.2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/ INDUSTRIAIS

3.2.1.1 Fazer a limpeza do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

3.2.1.2 Apresentar análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.3 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR da caixa de gordura.

#### 3.2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU DE SERVIÇOS

3.2.2.1 Enviar pelo Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduos e Rejeitos – DMR (Inventário) e apresentar cópia do envio e da declaração (art. 5º da Portaria FATMA nº 324/2015). Periodicidade: SEMESTRAL.

3.2.2.2 Apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados, que não fazem parte do escopo do Sistema MTR. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

#### 3.2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

3.2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

#### 3.2.4 POLUIÇÃO SONORA

3.2.4 Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990 e Resolução COMDEMA nº 03/2017, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

### 3.3 DO ESTUDO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL (ECA)

3.3.1 Deverá manter implantadas todas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias de impacto ambiental constantes no ECA.

### 3.4 CONDIÇÕES GERAIS

3.4.1 Esta Secretaria deverá ser informada sobre qualquer alteração civil ou no processo produtivo para que sejam verificados os respectivos controles ambientais.

3.4.2 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.4.3 Considerando que o requerente possui um processo administrativo PAA nº 832/12, em caso de não cumprimento do solicitado no Processo Administrativo Ambiental, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO poderá ser suspensa ou cancelada.

3.4.4 Requerer a renovação da licença em tela NO MÍNIMO 120 dias antes de seu vencimento, nos termos da Resolução CONAMA 237/97, Art. 18, §4º.

**A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:**

**-violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**

- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 23/05/2018, às 07:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1867555** e o código CRC **C330DEC0**.

**ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.**

Rua Anita Garibaldi, 79 - Bairro Anita Garibaldi - CEP 89203-300 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)